



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º -  
Pág. 92 e 92v.  
Em. 27/06/95

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 618 DE 27 DE JUNHO DE 1995.

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$. . . . . 57.395,84 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
03070202.004	2001.3120.00	00	1.000,00
03070202.004	2001.3132.00	00	3.000,00
03480312.005	2001.3231.00	00	2.000,00
03653632.006	2001.3132.00	00	2.000,00
03070212.004	2002.3111.00	01	2.000,00
03070212.004	2002.3132.00	00	500,00
03070242.007	2002.3132.00	00	1.000,00
03080212.004	2003.3131.00	00	1.000,00
10070212.004	2004.3111.00	01	3.000,00
10070212.004	2004.3120.00	01	1.500,00
10070212.004	2004.3131.00	00	3.000,00
10603272.013	2004.3132.00	00	500,00
08421882.015	2005.3111.00	01	7.506,00
08421882.015	2005.3113.00	00	6.843,00
13070212.004	2006.3111.00	01	5.000,00
13070212.004	2006.3120.00	01	3.000,00
13070212.004	2006.3132.00	01	3.000,00
13070212.004	2006.4120.00	01	5.017,97
16070212.004	2007.3120.00	00	2.500,00
16070212.004	2007.3131.00	00	2.000,00
16070212.004	2007.3132.00	00	2.028,87
<b>TOTAL</b>			<b>57.395,84</b>

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1994, conforme determina o art. 43, parágrafo 1, item I da Lei nº 4.320/64.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO


Livro Proprio N.º -  
Pág. 92 e 92v.  
Em. 27/06/95

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Continuação...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 27 de JUNHO de 1995.

  
RICARDO RAMALHO MELLO  
-Prefeito Municipal -